



DECRETO Nº 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U., e Taxas, no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, na forma do artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e de acordo com a Lei nº 384, de 07 de novembro de 1989 e artigo 10 da Lei nº 636, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., para o exercício financeiro de 2019, obedecerão ao disposto neste Decreto e na Legislação Municipal pertinente.

Art. 2º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., no exercício financeiro de 2019, os atuais valores venais unitários, expressos em reais por metro quadrado de terreno e construção, serão atualizados pelo índice oficial da inflação de 2019, a ser divulgado pelo Governo Federal.

Art. 3º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será feito da seguinte forma e prazos:

- I - Os lançamentos serão feitos em carnê e expressos em reais;
- II - Em Cota Única até o dia 30 de abril de 2019, com o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.,
- III - Em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores acima de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais);

- **1ª Parcela 11/03/2019;**
- **2ª Parcela 10/04/2019;**
- **3ª Parcela 10/05/2019;**
- **4ª Parcela 12/06/2019;**
- **5ª Parcela 10/07/2019;**
- **6ª Parcela 12/08/2019;**



DECRETO Nº 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

- **7º Parcela 10/09/2019;**
- **8º Parcela 10/10/2019;**
- **9º Parcela 11/11/2019;**
- **10ª Parcela 10/12/2019.**

IV - Em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores de R\$. 50,00 (Cinquenta reais) até R\$. 149,99 (Cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);

- **1ª Parcela 11/03/2019;**
- **2ª Parcela 10/04/2019;**
- **3ª Parcela 10/05/2019;**
- **4ª Parcela 12/06/2019;**

V - Em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores até R\$. 50,00 (Cinquenta reais).

- **1ª Parcela 11/03/2019;**
- **2ª Parcela 10/04/2019;**

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., será calculado com base nas seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) para os imóveis com edificação dentro do perímetro da Primeira Zona Fiscal;

II - 2,0% (dois por cento) para os imóveis sem edificação ou não construídos dentro do perímetro da Primeira Zona Fiscal;

III - 1,5% (um e meio por cento) para os imóveis com edificação e localizados no perímetro da Segunda Zona Fiscal;

IV - 2,5% (dois e meio por cento) para os imóveis sem edificação ou não construídos, localizados no perímetro da Segunda Zona Fiscal.

Art. 5º O pagamento efetuado fora dos prazos fixados no mencionado artigo 3º deste Decreto, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DECRETO N° 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 18 de dezembro de 2018.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de dezembro de 2018, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração